



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Pirenópolis

011

**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 009/2023**

**Termo de Deliberação**

Nos termos do artigo 57, §2º, parte final, do Regimento Interno, reservo o presente PL para minhas próprias considerações.

Pirenópolis, 08 de maio de 2023.

Joassi José Figueiredo  
Presidente da CCJR



Estado de Goiás  
Câmara Municipal de Pirenópolis

---

**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 009/2023**

---

**Relatório**

Reservado o relatório, com fundamento no regimento interno, passo a analisar os aspectos de legalidade, juridicidade, constitucionalidade e técnica legislativa do projeto de Lei em epígrafe.

Trata-se de projeto de lei no qual o Poder Executivo local pretende a estruturação da Coordenadoria de Defesa Civil.

Na justificativa, à fl. 07, constou que "visa substituir" em definitivo a Lei Municipal 383/2000.

Pelo texto do PL, da maneira que foi discorrido o texto, não se vislumbra a substituição, mas sim reformulação quanto ao COMDEC, criado pela lei 383/00.

Vale destacar que também tramita na Câmara Municipal de Pirenópolis o Projeto de Lei 002/23, que "Cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMDEC", o qual segue dependente deste.

Assim, na compreensão do PL sob apreciação, entendo como prudente apresentar emenda nos seguintes termos, destacando que os demais pontos estabelecidos na proposição se adequam à pretensão.

**EMENDA MODIFICATIVA**

A ementa passa a vigorar com a seguinte redação:

MANTÉM A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC, PREVISTA NA LEI 383/00, E DISPÕE SOBRE SUA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

---

O artigo 4º, caput, do PL passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º** A COMDEC tem a seguinte estrutura administrativa:



Estado de Goiás  
Câmara Municipal de Pirenópolis

---

O artigo 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 7º** O Conselho Municipal será constituído por 09 (nove) membros assim qualificados:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Trânsito;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Bem-Estar Social;

IV - 2 (dois) representantes do Corpo de Bombeiros;

V - 1 (um) representante da Polícia Militar;

VI - 3 (três) representantes da sociedade civil, preferencialmente de órgãos não-governamentais ou associações classistas;

---

**EMENDA SUPRESSIVA**

**Art. 7º** (...)

**§ 1º** Suprimido

---

**EMENDA ADITIVA**

**Art. 14** A presente Lei será regulamentada por ato administrativo próprio do executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias da sua publicação.

**Art. 15** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Voto**

Ante a fundamentação acima, após detida análise do PL 009/23, manifesto pela sua aprovação, com as emendas apresentadas.

Sala das Comissões, aos 09 de maio de 2023.

Joassi José Figueiredo  
Relator



Estado de Goiás  
Câmara Municipal de Pirenópolis

## **RESULTADO DA VOTAÇÃO**

As Comissões, em reunião conjunta, por deliberação, à unanimidade, aprovam o Projeto de Lei do Executivo nº 009/2023, nos termos do voto do relator, com as emendas apresentadas.

Sala das Comissões, 09 de maio de 2023.

Carlston Aurélio Rodrigues Aires  
Membro

Edilberto Alves da Silva  
Membro

Ynaê Siqueira Curado  
Membro

Ana Abadia Feliciano Tries  
Membro

Mozarto Dias Machado  
Membro

Leandro Basílio  
Membro

Adalberto de Bastos Moreira  
Membro

Floriano Sousa Lobo  
Membro



**ESTADO DE GOIÁS**  
*Prefeitura Municipal de Pirenópolis*

007  
007

**JUSTIFICATIVAS AO**  
**PROJETO DE LEI Nº 009/23.**

Senhor Presidente e  
Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-me do presente para apresentar o Projeto de Lei nº 009/2023, que “Dispõe sobre a estrutura da Coordenadoria de Defesa Civil, e dá outras providências”.

O Município de Pirenópolis possui em seu arcabouço jurídico a Lei Municipal nº 383, de 21 de dezembro de 2000, que “Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) e dá outras providências”. Tal norma, no entanto, se encontra gravemente incompleta, sendo que a mesma não prevê informações básicas relativas à estrutura e o funcionamento da Defesa Civil no Município.

Esta Prefeitura considerou, inicialmente, fazer apenas a alteração de alguns artigos da Lei Municipal nº 383/2000, tanto que encaminhou a esta Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 002/2023, que “Dispõe sobre o Fundo Municipal de Defesa Civil e dá outras providências”. No entanto, a alteração legislativa que seria necessária para adequar o funcionamento da Defesa Civil no Município seria muito expressiva e acaba inviabilizando a simples atualização.

Assim, o presente Projeto de Lei visa substituir em definitivo a Lei Municipal nº 383/2000, mantendo o instituto da Defesa Civil ativo em efetivo no Município de Pirenópolis, com um arcabouço jurídico mais completo e exequível.

Em linha gerais, a Defesa Civil tem o objetivo de preparar o Município para desastres. É também chamada de gerenciamento de crises,



**ESTADO DE GOIÁS**  
*Prefeitura Municipal de Pirenópolis*

008  
008

gerenciamento de emergências, preparação de emergências, planejamento de contingência, contingência civil, ajuda civil e proteção civil. Logo, não se trata de instrumento para realização de atividades correntes da administração, mas sim específicas que visem a proteção social.

A Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, o Sistema Nacional de Defesa Civil – Sinpdec e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC, foram instituídos no ordenamento jurídico brasileiro pela Lei Federal nº 12.608/2012 a partir da firmação do Marco de Sendai, que visa as seguintes prioridades: (1) compreensão do risco de desastres; (2) fortalecimento da governança para gerenciar o risco de desastres; (3) investimento na redução do risco de desastres para a resiliência; (4) preparação para desastres visando uma resposta efetiva e o "reconstruir melhor" (Build Back Better) na recuperação, reabilitação e reconstrução.

Em outras palavras, o objetivo da Defesa Civil é a integração das políticas de ordenamento territorial, desenvolvimento urbano, saúde, meio ambiente, mudanças climáticas, gestão de recursos hídricos, geologia, infraestrutura, educação, ciência e tecnologia e às demais políticas setoriais, tendo em vista a promoção do desenvolvimento sustentável e a proteção da sociedade contra desastres naturais e tecnológicos, garantindo segurança e bem-estar mesmo nas situações de crise.

Recentemente, o Município de Pirenópolis foi maculado por chuvas intensas, que causou o transbordo do Rio das Almas, deixaram dezenas de árvores caídas, ruas interditadas, casas destelhadas, outras abandonadas, além de feridos. A Prefeitura, na ocasião, precisou mobilizar equipes e realizar força-tarefa para sanar todos os problemas decorrentes desta forte chuva e garantir o abrigo daqueles que se viram sem onde ir.

As chuvas prejudicaram o funcionamento da sociedade pirenopolina por dias, expondo uma vulnerabilidade social, levando a perdas e impactos humanos, materiais, econômicos e ambientais.

Assim, o presente PL nº 009/2023 visa dar subsídio às ações de proteção social no âmbito municipal, assim como complementar o PL nº 002/2023, já em trâmite nesta e. Casa de Leis.



ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de Pirenópolis

019

Pelo exposto e na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo no ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares.

Diante da relevância da matéria, solicito seja o presente projeto de lei processado na forma do art. 47, da Lei Orgânica Municipal.

Prefeitura Municipal de Pirenópolis, aos 04 dias do mês de maio de 2023.

Atenciosamente,

  
NIVALDO ANTÔNIO DE MELO  
Prefeito Municipal



001  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS - GO  
PROTOCOLO  
Nº.: 123 / 2023  
EM: 05 / 05 / 2023.  
HORA: 14:28.

**ESTADO DE GOIÁS**  
*Prefeitura Municipal de Pirenópolis*

**PROJETO DE LEI Nº 009**

**DE 04 DE MAIO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DA COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica mantida a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de defesa civil, e o Conselho Municipal de Defesa Civil, órgão consultivo e de participação comunitária da Administração Municipal nas ações de defesa civil, instituídos pela Lei Municipal nº 383, de 21 de dezembro de 2000.

**Parágrafo único.** A COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e o disposto na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), além da Lei Municipal nº 383, de 21 de dezembro de 2000.

**Art. 2º** São diretrizes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC:

I - Manter estreito intercâmbio com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à proteção e defesa civil no Município;

II - Assessorar o Município de Pirenópolis nas tarefas relacionadas com a defesa social e segurança pública;

III - Incentivar a participação social das atividades do Conselho, com o objetivo de apurar o sentimento comunitário e participação social nas ações de segurança e defesa sociais;

IV - A identificação das causas e consequências da violência urbana, bem como de possíveis desastres;

V - Compilar dados e elaborar estatísticas da criminalidade no Município e propor estratégias e ações para prevenção e repressão de crimes e violência de qualquer ordem;

VI - Acompanhamento das estatísticas de criminalidade e a resolução dos crimes com acompanhamento permanente;

VII - A concepção, elaboração, execução e fiscalização de programas, projetos e ações voltados à prevenção e repreensão de crimes e violência urbanas, bem como a prevenção, contingência, socorro e assistência emergencial da população atingida por desastres.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de Pirenópolis**

**Art. 3º** Compete à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil:

I - executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC em âmbito municipal;

II - coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC no âmbito municipal, em articulação com o Estado e a União;

III - incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;

IV - identificar e mapear as áreas de risco de desastres, mantendo atualizado banco de dados sobre ameaças, vulnerabilidades das edificações e da população;

V - promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;

VI - indicar situação de emergência e estado de calamidade pública a serem decretadas por ato do Chefe do Poder Executivo;

VII - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

VIII - organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;

IX - manter a população informada sobre as áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres, sendo que, em caso de risco iminente de desastre o alerta deverá ser amplamente divulgado por meio das redes de rádio e televisão do Município;

X - mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre e implantar programas de treinamento para voluntariado;

XI - realizar regularmente exercícios simulados conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

XII - promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;

XIII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

XIV - manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades desenvolvidas pela defesa civil municipal;

XV - estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas.



**ESTADO DE GOIÁS**  
*Prefeitura Municipal de Pirenópolis*

**Parágrafo único.** As ações previstas neste artigo poderão ser adotadas com a colaboração de entidades públicas ou privadas e da sociedade em geral.

**Art. 4º** A COMDEC tem a seguinte estrutura:

- I - Coordenador ou Secretário-Executivo;
- II - Conselho Municipal;
- III - Secretaria;
- IV - Setor Técnico;
- V - Setor Operativo.

**Art. 5º** Ao Coordenador ou Secretário-Executivo da COMDEC compete:

- I - Convocar as reuniões da Coordenadoria;
- II - Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não-governamentais;
- III - Propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho da COMDEC;
- IV - Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- V - Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMDEC;
- VI - Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMDEC.

**Parágrafo único.** O Coordenador ou Secretário-Executivo da COMDEC poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.

**Art. 6º** São atividades do Conselho Municipal de Defesa Civil:

- I - Coordenar e executar as ações de Defesa Civil;
- II - Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Defesa Civil;
- III - Elaborar e implementar planos, programas e projetos de Defesa Civil;
- IV - Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;



004

ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de Pirenópolis

V - Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;

VI - Capacitar recursos humanos para as ações de Defesa Civil;

VII - Manter o órgão central do SINDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Defesa Civil;

VIII - Propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC;

IX - Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

X - Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

XI - Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

XII - Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local; XII. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XIII - Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puserem em perigo a população;

XIV - Implantar programas de treinamento para voluntariado;

XV - Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XVI - Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmãs);

XVII - Promover mobilização comunitária visando a implantação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDEC, nos bairros e distritos.

**Art. 7º** O Conselho Municipal poderá ser constituído de membros assim qualificados:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Trânsito;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Bem-Estar Social;

IV - 1 (um) representante do Corpo de Bombeiros;

005  

ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de Pirenópolis

V - 1 (um) representante da Polícia Militar;

VI - 1 (um) representante do Poder Judiciário;

VII - 3 (três) representantes da sociedade civil, preferencialmente de órgãos não-governamentais ou associações classistas;

**§ 1º** Os representantes dos órgãos não-governamentais ou associações classistas serão escolhidos pela Câmara Municipal deste Município, cabendo-lhe a regulamentação para a sua escolha, garantindo a ampla participação destes no referido processo de escolha.

**§ 2º** Os integrantes do Conselho Municipal de Defesa Civil não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

**Art. 8º** À Secretaria (ou Apoio Administrativo) compete:

I - Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

II - Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Defesa Civil.

**Art. 9º** Ao Setor Técnico (ou Seção de Minimização de Desastres) compete:

I - Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

II - Implantar programas de treinamento para voluntariado da COMDEC;

III - Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

IV - Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

**Art. 10** Ao Setor Operativo (ou Seção de Operações) compete:

I - Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

II - Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

**Art. 11** No exercício de suas atividades, poderá a COMDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que esta sujeita a população, em circunstâncias de desastres.

**Art. 12** Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMDEC poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

006  

ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de Pirenópolis

- a) diárias e transporte;
- b) aquisição de material de consumo;
- c) serviços de terceiros;
- d) aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente); e
- e) obras e reconstrução.

**Art. 13** A comprovação das despesas realizadas à conta do FUMDEC será feita mediante os seguintes documentos:

- a) Fatura e Nota Fiscal;
- b) Balancete evidenciando receita e despesa; e
- c) Nota de pagamento.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirenópolis, aos 04 dias do mês de maio de 2023.

NIVALDO ANTÔNIO DE MELO  
Prefeito do Município